



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIO

CEP 35-689-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

M 93.96

LEI Nº 842

Autoriza ao Executivo a Conceder Reajuste salarial a todos os servidores Municipais e dá outras providências.

O Povo do Município de Papagaio, por seus representantes legais aprovou, e eu, Mário Reis Filgueiras, Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial de 8,5% (oito e meio) por cento a todos os servidores do município, a partir de 1º de setembro de 1994.

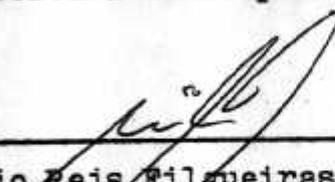
Art. 2º - Aplica-se aos Inativos e Pensionistas do município, o mesmo percentual concedido aos servidores do art. 1º.

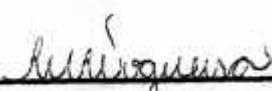
Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 1994.

Mando portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão fielmente, como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Papagaio, 29 de setembro de 1994.


Mário Reis Filgueiras - Prefeito Municipal


Rosa Maria V. Reis Nogueira - Secretária